Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões 0/ / 04 / 04
(Rubrica do Presidente)



Data:	Número:
29/03/09	186//03
	11/109
	Lingt lep from

	EXERCÍCIO I	DE 200 3			
PERÍODO: PRESIDENTE:	S MATTA	A <u>2004</u> VICE-PRESIE 2º·SECRETÁ	ENTE:	— EDISON F ANTONTO	
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Mº 127/	2003	LEITURA: C			
INICIATIVA: EDIL FRANCISCO GOMES DE A	LNEIDA	2ª DISCUSSÃO APROVADO PO	o: (17	<u>/ C6 /</u>	CY ABSTENÇÃO
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MO PAL A CRIAR O NAIC "NÚCLEO DO DIMENTO INTEGRADO AO ADOLESCO CONFLITO COM A LEI DE CACHOE ITAPEMIRIM.	E ATEN- ENTE EM	PRESIDENTE: REJEITADO PO X PRESIDENTE: PEDIDO DE VIS	OR: UNANIMI STA:	DADE	ABSTENÇÃO
COM EMENDA					
PARECER DA COMISSÃO DE:	•	PRESIDENTE:			
Constituição, Justiça e Redação X OFIDLOS Y SMEND Finanças e Orçamento X Fiscalização e Controle Orçamentário OFIDLOS JUSTICA Obras e Serviços Públicos X OFIDLOS GALLOS Y Saude, Saneamento e Meio Ambiente X	nda).	APROVADO PO X PRESIDENTE:	DR: UNANIMI		/ ABSTENÇÃO
Direitos Humanos e Assist Social Direitos Humanos e Assist Social DF D D D D D Educação, Ciência e Tecnologia, de		REJEITADO PO	DR:	DADE	ABSTENÇÃO

Registre-se. Autue	-se.		
Sala das Sessões	16_	<u>/ 07 /</u>	03
(Rubrica	do Pres	sidente)	



Data:	Número:
16 07 03	186 1 /03

EXERCÍCIO I	DE ²⁰⁰³
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	A 2004 VICE-PRESIDENTE: Edison Fassarella
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 127/03 INICIATIVA: Edil Francisco Gomes de Almeida HISTÓRICO: Autoriza o Poder Executivo Municipal	LEITURA: 07 / 8 / 3 1º DISCUSSÃO: 11 / 09 / 03 2º DISCUSSÃO: / / / / / / / / / / / / / / / / / / /
a criar o NAIC "NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEÍ DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM" Arquivâdo ina forma ido atl. 119 do Rigimento Intimo. (CM EMENDA	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO PRESIDENTE: PEDIDO DE VISTA:
PARECER DA COMISSÃO DE:	PRESIDENTE:
Constituição, Justiça e Redação Finanças e Orçamento Finanças e Orçamento Fiscalização e Controle Orçamentário OFIDL 971 2003 Obras e Serviços Públicos X Saúde, Saneamento e Meio Ambiente Direitos Humanos e Assist. Social Educação, Ciência e Tecnologia, de	PEDIDO DE URGÊNCIA:



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI NUMERO PROPRIO... PROTOCOLO GERAL: DATA PROTOCOLO..:

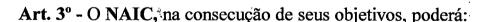
127/2003 1861/2003 16/07/2003

EXECUTIVO AUTORIZA PODER MUNICIPAL A CRIAR O NAIC "NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM" **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS".



Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Atendimento Integrado ao Adolescente em Conflitos com a Lei de Cachoeiro de itapemirim - NAIC", vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social e Secretária Municipal da Criança, Adolescente e Juventude do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - O NAIC tem por finalidade prestar colaboração para o cumprimento dos artigos 88, inciso V, e 171 a 190 do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, buscando promover a integração de todos os órgãos envolvidos nesse processo, bem como oferecer acomodações adequadas e atendimento básico que facilite a reinserção do adolescente em conflito com a lei na sociedade, mediante o estudo, planejamento e execução das ações voltadas para esse fim, desde o momento de sua apresentação ao órgão de Segurança Pública até o encaminhamento para súa internação ou aplicação de medida sócio-educativa.



I - acolher os adolescentes em conflito com a lei, com privação de liberdade e encaminhados pela autoridade competente, oferecendo-lhes acomodações e atendimento básico relacionados à cidadania, saúde, educação, esportes e lazer;

II - promover uma integração, agilização e articulação entre os órgãos executores, relativamente ao atendimento de adolescente à que in Aso O atribua a autoria da prática de ato infracional e sua família;



- III estabelecer contato com os responsáveis pelo adolescente a quem se atribua a autoria de ato infracional, promovendo assistência sócio-pedagógica e apoio emocional, como forma de subsidiar a decisão judicial, conforme previsto no artigo 186 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV contribuir de forma profilática quanto a prática de ato infracional praticada pelos adolescentes;
- V informar, divulgar e conscientizar a sociedade de modo geral quanto à importância de um atendimento eficaz, humano e educativo ao adolescente em conflito com a lei:
- VI executar programas de atendimento ao adolescente autor de ato infracional com privação de liberdade;
- VII estimular e promover a articulação das instituições públicas e privadas de fins congêneres em proveito dos respectivos programas e projetos;
- VIII proporcionar a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento do pessoal especializado e auxiliar do NAIC;
- IX propor a celebração de convênios, termos de cooperação, contratos e parcerias com instituições públicas ou privadas, em consonância com suas finalidades;
- X colaborar com o Juizado da Infância e da Juventude da Comarca, dentro de suas possibilidades e finalidades.
- Art. 4° Fica o Poder Executivo autorizado a constituir Conselho de apoio ao NAIC, composto pelos seguintes membros:
- I um representante do Poder Judiciário Vara da Infância e da Juventude;
- II um representante do Ministério Público Promotoria da Infância e Juventude;





III - um representante da Secretaria Estadual de Segurança Pública;

- IV um representante da Secretaria Estadual de Educação;
- V um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- VI um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VII um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Eventos;
- VIII um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
 - IX um representante da Secretária Municipal da Saúde;
- X um representante da Guarda Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;
 - XI um representante do Conselho Municipal Anti-Drogas;
- XII um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA;
 - XIII um representante do Conselho Tutelar;
 - XIV um representante da Pastoral do Menor.
- XV um representante do Conselho de Pastores de Cachoeiro de Itapemirim;
 - XVI um representante do Fórum Permanente das Entidades;
 - XVII um representante da Frente Parlamentar Municipal



obs

- § 1º O Presidente do Conselho será eleito dentre seus pares.
- § 2º O mandato do Presidente e dos membros do Conselho do NAIC será de dois anos, sendo permitida a recondução.
- § 3º Os membros do Conselho não serão remunerados ou gratificados, a qualquer título, considerando-se relevantes os serviços por eles prestados ao Município.
- Artigo 5º Compete ao Conselho de que trata o artigo anterior:
 - I prestar apoio aos trabalhos a serem desenvolvidos pelo NAIC;
 - II aprovar os planos anuais de trabalho do NAIC;
 - III elaborar e aprovar seu regimento interno;
- IV exercer as atribuições especificadas nesta lei e deliberar sobre os casos omissos.
- Art. 6° O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros.
- § 1º O quorum mínimo para as reuniões do Conselho é de metade mais um de seus membros.
- § 2º As deliberações do Conselho são tomadas por votação e aprovação da maioria dos presentes.
- Art. 7º Os serviços a serem prestados pelo NAIC dar-se-ão de forma integrada e independente, respeitando-se a competência e o dever de cada órgão ou entidade.



- Art. 8º As Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura, Ação Social, Esportes e Lazer, através de seus representantes no Conselho, articularão o suporte necessário nas suas respectivas áreas, visando possibilitar o atendimento dos adolescentes e seus familiares desde o momento de sua apreensão até finalizar o cumprimento da Medida Sócio-educativa aplicada.
- Art. 9° Observados os princípios fundamentais previstos nos artigos 121 a 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o NAIC e os demais órgãos envolvidos diretamente no atendimento ao adolescente em conflito com a lei poderão estabelecer normas comuns de atuação, em comum acordo com a Vara da Infância e Juventude e com a Promotoria da Infância e da Juventude.
- **Artigo 10** Para fins de implantação e funcionamento do **NAIC**, fica o Poder Executivo autorizado a:
- I promover, se necessário, a locação de bens imóveis junto a terceiros;
- II celebrar convênios, termos de cooperação, contratos e parcerias com entidades públicas e particulares.
- III transferir ou suplementar dotações orçamentárias, com abertura de credito especial se necessário.
- Artigo 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para análise e apreciação dos membros dessa Câmara Municipal o presente projeto de lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o "Núcleo de Atendimento Integrado ao Adolescente em conflito com a Lei de Cachoeiro de Itapemirim – NAIC", e dá outras providências".



(1)

Tem por objetivo a referida proposta à criação, no Município, do Núcleo de Atendimento Integrado ao Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social e Secretária Municipal da Criança, Adolescente e Juventude, com a finalidade de prestar colaboração para o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente em relação ao disposto em seus artigos 88, inciso V, e 171 a 190, através da integração de todos os órgãos envolvidos nessas questões.

Objetiva-se, ainda, a oferta de acomodações adequadas e atendimento básico que facilite a reinserção do adolescente em conflito com a lei na sociedade, mediante o estudo, planejamento e execução das ações voltadas para esse fim, desde o momento de sua apresentação ao órgão de Segurança Pública, até o encaminhamento para sua internação ou aplicação de medida sócio-educativa.

Para a consecução de seus objetivos, poderá o NAIC, além de outras formas de atuação:

- promover assistência sócio-pedagógica e oferecer apoio emocional aos familiares ou responsáveis pelos adolescentes autores de atos infracionais;
- contribuir para a redução, ou mesmo para a inibição da incidência de atos infracionais praticados por adolescentes;
- realizar trabalhos de conscientização da sociedade, de modo geral, quanto à importância de se realizar um atendimento eficaz, humano e educativo ao adolescente em conflito com a lei;
- propor a celebração de convênios, ou outros instrumentos jurídicos adequados, objetivando parcerias com instituições públicas ou privadas;
- colaborar com o Juizado da Infância e da Juventude da Comarca, dentro de suas possibilidades e finalidades.

Para o desenvolvimento desses trabalhos, estamos propondo, nos termos do artigo 4°, a constituição de um Conselho de Apoio ao NAIC, que deverá, dentre outros, ter representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos órgãos de Segurança Pública e de Educação do Governo do Estado, de diversas secretarias e órgãos municipais, além de contar com a colaboração de integrantes dos Conselhos Municipais, e do Conselho Tutelar.

Caberá ao referido Conselho o apoio na concretização dos trabalhos do NAIC, a aprovação dos seus planos anuais de trabalho e a elaboração e aprovação de seu regimento interno.







Na expectativa de melhor desenvolver os programas e projetos de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, uma vez observada os princípios fundamentais previstos nos artigos 121 a 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o NAIA e os demais órgãos envolvidos poderão estabelecer normas comuns de atuação, em comum acordo com a Vara da Infância e Juventude, assim como com a Promotoria da Infância e da Juventude.

Portanto, considerada a relevância do assunto, posto se tratar de questão que deverá resultar em melhores condições sociais de convivência para a sociedade, de uma forma geral;

SALA DAS SESSÕES, 09 DE JUNHO DE 2003.

FRANCISCO/GOMES DE ALMEIDA CHIQUINHO/ VEREADOR



18

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI NUMERO PROPRIO..: PROTOCOLO GERAL.: DATA PROTOCOLO..:

127/2003 1861/2003 16/07/2003 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O NAIC "NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o "Núcleo de Atendimento Integrado ao Adolescente em Conflitos com a Lei de Cachoeiro de itapemirim — NAIC", vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social e Secretária Municipal da Criança, Adolescente e Juventude do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - O NAIC tem por finalidade prestar colaboração para o cumprimento dos artigos 88, inciso V, e 171 a 190 do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, buscando promover a integração de todos os órgãos envolvidos nesse processo, bem como oferecer acomodações adequadas e atendimento básico que facilite a reinserção do adolescente em conflito com a lei na sociedade, mediante o estudo, planejamento e execução das ações voltadas para esse fim, desde o momento de sua apresentação ao órgão de Segurança Pública até o encamphamento para sua internação ou aplaçação de medida sócio-educativa.

Art. 3º - O NAIC, na consecução de seus objetivos, poderá:

I - acolher os adolescentes em conflito com a lei, com privação de liberdade e encaminhados pela autoridade competente, oferecendo-lhes acomodações e atendimento básico relacionados à cidadania, saúde, educação, esportes e lazer;

II - promover uma integração, agilização e articulação entre os órgãos executores, relativamente ao atendimento de adolescente a quem se atribua a autoria da prática de ato infracional e sua família;



- 场
- III estabelecer contato com os responsáveis pelo adolescente a quem se atribua a autoria de ato infracional, promovendo assistência sócio-pedagógica e apoio emocional, como forma de subsidiar a decisão judicial, conforme previsto no artigo 186 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV contribuir de forma profilática quanto a prática de ato infracional praticada pelos adolescentes;
- V informar, divulgar e conscientizar a sociedade de modo geral quanto à importância de um atendimento eficaz, humano e educativo ao adolescente em conflito com a lei;
- VI executar programas de atendimento ao adolescente autor de ato infracional com privação de liberdade;
- VII estimular e promover a articulação das instituições públicas e privadas de fins congêneres em proveito dos respectivos programas e projetos;
- VIII proporcionar a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento do pessoal especializado e auxiliar do NAIC;
- IX propor a celebração de convênios, termos de cooperação, contratos e parcerias com instituições públicas ou privadas, em consonância com suas finalidades:
- X colaborar com o Juizado da Infância e da Juventude da Comarca, dentro de suas possibilidades e finalidades.

THE COUNTY OF THE PARTY OF THE

The state of the state of the state of the state of

- Art. 4° Fica o Poder Executivo autorizado a constituir Conselho de apoio ao NAIC, composto pelos seguintes membros:
- I um representante do Poder Judiciário Vara da Infância e da Juventude;
- II um representante do Ministério Público Promotoria da Infância e Juventude;



III - um representante da Secretaria Estadual de Segurança Pública;

- IV um representante da Secretaria Estadual de Educação;
- V um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- VI um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VII um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Eventos;
- VIII um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
 - IX um representante da Secretária Municipal da Saúde;
- X um representante da Guarda Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;
 - XI um representante do Conselho Municipal Anti-Drogas;
- XII um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adoiescente CMDA;
 - XIII um representante do Conselho Tutelar;
 - XIV um representante da Pastoral do Menor.
- XV um representante do Conselho de Pastores de Cachoeiro de Itapemirim;
 - XVI um representante do Fórum Permanente das Entidades;
 - XVII um representante da Frente Parlamentar Municipal





- § 1º O Presidente do Conselho será eleito dentre seus pares.
- § 2º O mandato do Presidente e dos membros do Conselho do NAIC será de dois anos, sendo permitida a recondução.
- § 3º Os membros do Conselho não serão remunerados ou gratificados, a qualquer título, considerando-se relevantes os serviços por eles prestados ao Município.
- Artigo 5º Compete ao Conselho de que trata o artigo anterior:
 - I prestar apoio aos trabalhos a serem desenvolvidos pelo NAIC;
 - II aprovar os planos anuais de trabalho do NAIC
 - III elaborar e aprovar seu regimento interno
- IV exercer as atribuições especificadas nesta lei e deliberar sobre os casos omissos.
- Art. 6° O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por solicitação de um terço de seus membro
- § 1º O quorum mínimo para as reuniões do Conselho é de metade mais um de seus membros.
- § 2º As deliberações do Conselho são tomadas por votação e aprovação da maioria dos presentes.
- Art. 7º Os serviços a serem prestados pelo NAIC dar-se-ão de forma integrada e independente, respeitando-se a competência e o dever de cada órgão ou entidade.



- Art. 8º As Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura, Ação Social, Esportes e Lazer, através de seus representantes no Conselho, articularão o suporte necessário nas suas respectivas áreas, visando possibilitar o atendimento dos adolescentes e seus familiares desde o momento de sua apreensão até finalizar o cumprimento da Medida Sócio-educativa aplicada.
- Art. 9° Observados os princípios fundamentais previstos nos artigos 121 a 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o NAIC e os demais órgãos envolvidos diretamente no atendimento ao adolescente em conflito com a lei poderão estabelecer normas comuns de atuação, em comum acordo com a Vara da Infância e Juventude e com a Promotoria da Infância e da Juventude.
- Artigo 10 Para fins de implantação e funcionamento do NAIC, fica o Poder Executivo autorizado a:
- I promover, se necessário, a locação de bens imóveis junto a terceiros;
- II celebrar convênios, termos de cooperação, contratos e parcerias com entidades públicas e particulares.
- III transferir ou suplementar dotações orçamentárias, com abertura de credito especial se necessário.
- Artigo 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para análise e apreciação dos membros dessa Câmara Municipal o presente projeto de lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o "Núcleo de Atendimento Integrado ao Adolescente em conflito com a Lei de Cachoeiro de Itapemirim – NAIC", e dá outras providências".



Tem por objetivo a referida proposta à criação, no Município, do Núcleo de Atendimento Integrado ao Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social e Secretária Municipal da Criança, Adolescente e Juventude, com a finalidade de prestar colaboração para o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente em relação ao disposto em seus artigos 88, inciso V, e 171 a 190, através da integração de todos os órgãos envolvidos nessas questões.

Objetiva-se, ainda, a oferta de acomodações adequadas e atendimento básico que facilite a reinserção do adolescente em conflito com a lei na sociedade, mediante o estudo, planejamento e execução das ações voltadas para esse fim, desde o momento de sua apresentação ao órgão de Segurança Pública, até o encaminhamento para sua internação ou aplicação de medida sócio-educativa.

Para a consecução de seus objetivos, poderá o NAIC, além de outras formas de atuação:

- promover assistencia sócio-pedagógica e oferecer apoio emocional aos familiares ou responsáveis pelos adolescentes autores de atos infracionais;
- contribuir para a redução, ou mesmo para a inibição da incidência de atos infracionais praticados por adolescentes;
- realizar trabalhos de conscientização da sociedade, de modo geral, quanto à importância de se realizar um atendimento eficaz, humano e educativo ao adolescente em conflito com a lei;
- propor a celebração de convênios, ou outros instrumentos jurídicos adequados, objetivando parcerias com instituições públicas ou privadas; colaborar com o Juizado da lufância e da Juventude da Comarca, dentro de suas possibilidades e finalidades.

B 45 18 20 1

Para o desenvolvimento desses trabalhos, estamos propondo, nos termos do artigo 4º, a constituição de um Conselho de Apoio ao NAIC, que deverá, dentre outros, ter representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos órgãos de Segurança Pública e de Educação do Governo do Estado, de diversas secretarias e órgãos municipais, além de contar com a colaboração de integrantes dos Conselhos Municipais, e do Conselho Tutelar.

Caberá ao referido Conselho o apoio na concretização dos trabalhos do NAIC, a aprovação dos seus planos anuais de trabalho e a elaboração e aprovação de seu regimento interno.



16/4

Na expectativa de melhor desenvolver os programas e projetos de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, uma vez observada os princípios fundamentais previstos nos artigos 121 a 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o NAIA e os demais órgãos envolvidos poderão estabelecer normas comuns de atuação, em comum acordo com a Vara da Infância e Juventude, assim como com a Promotoria da Infância e da Juventude.

Portanto, considerada a relevância do assunto, posto se tratar de questão que deverá resultar em melhores condições sociais de convivência para a sociedade, de uma forma geral;

SALA DAS SESSÕES, 09 DE JUNHO DE 2003.

FRANCISCO/GOMES DE ÀLMÉIDA CHIQUINHO/ VEREADOR





DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 127/03

INICIATIVA: Vereador Francisco Gomes de Almeida

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto "autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o NAIC – "Núcleo de Atendimento Integrado ao Adolescente em Conflito com a Lei" de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências".

Os recursos necessários à implementação do proposto estão expostos no art. 10 do texto.

Sob o aspecto formal, pode-se afirmar que para se colocar em prática o presente projeto neste exercício, a verba prevista no Orçamento anual teria que ser transferida de outras dotações ou suplementada, ou ainda, seria necessária a abertura de créditos especiais para tanto. Como a LOM, por vinculação ao modelo federal, em seu Art. 48, § 1.º, IV, atribui competência exclusiva ao Prefeito Municipal para a iniciativa de leis que disponham sobre matéria orçamentária, e o art. 49 da mesma lei proíbe o aumento da despesa prevista em projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, no caso o Orçamento, o projeto iria de encontro aos preceitos do art. 117, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Salientamos que projetos de cunho autorizativo, como o presente, possuem antecedentes de aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Em observância ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a análise e considerações devidas.

É o parecer para decisão de V. Exas.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de agosto-de 2003.

Pt/gmc/fga.

Gustavo Moulin Costa
Advogado da Câmara Municipal
OAB ES 6339





OF/DL/COMISSES
NUMERO PROPRIO..:
PROTOCOLO GERAL.:
DATA PROTOCOLO..:

208/2003 2224/2003 22/08/2003



OF. DL Nº 208 12003

DATA: 19 1081 9003

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente,

Em cun	aprimento ac	que dispõe o	Artigo 12,	inciso XIII	e o Artigo	o 44 do F	degimento de la composição
Interno	encontra-se	na Diretoria	Legislativa.	da Casa a(s)	seguinte(s) matéri	a(s):

PR. LEI N°	VETO PL N°	PR.RESOL.N°	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENO DO PROJETO
127/2003		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
1311	1			
		- No.	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
	i i i i i i i i i i i i i i i i i i i	4		**
	্ব হ			
			gang and both of the last of	

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.
			·
			ार्ड. सहीकः
			3 7 7
	*.		,
-	1. 1800		

Atenciosamente.

JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

•	O05					
		•				

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4° DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM:	/	_/			
ASSINATURA DO	VEREA	DOR: _	*	·	



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI N º.0127/2003.

INICIATIVA: Edil Francisco Gomes de Almeida.

RELATOR: Brás Zagotto

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo municipal a criar o naic "Núcleo de Atendimento Integrado ao Adolescente em conflito com a Lei de Cachoeiro de Itapemirim".

VOTO RELATOR:

O Projeto está regular quanto aos aspectos inerentes a esta comissão. Voto pelo encaminhamento regular da Matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento Regular da matéria.

Sala das Comissões, em 26 de Agosto de 2003.

Marcos Sales Coelho – Presidente Suplente: José Ailton de Castro Targa

DLU & CRIO () Bras Zagotto – Relator

Suplente: Edson Yalentim Fassarela

Alexandre Bastos Rodrigues Membro

Suplente: Djalma Santos Moulon

OF SOL

CÂMARA MUNICIF

IIRIM

STA

OF/DL/COMISSES
NUMERO PROPRIO..:
PROTOCOLO GERAL:

269/2003 2602/2003 25/09/2003

OF. DL N° 269/2003 DATA: 24

DATA: 24 109 2003

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO VEREADOR EDISON VALENTIM FASSARELA

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s).

	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. N°	PRAZO VENCIM.
127/2003				
		5		
		. Y		
11		有: 家:		
		- 1.		
		- 4-		

RECURSO Nº.	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.
	19		·
	1		
	1		

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

_	Ω_{L}
•	Uns

 ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4° DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM:	/	18 :	_ .	
ASSINATURA DO	VERE.	ADOR:		

RUA BARÃO DE ITAPEMIRIM, 05 - EDIFÍCIO FORUM - CENTRO - CAIXA POSTAL 411 - CEP 29300-110 PABX (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-MAIL: cmci@cmci.es.gov.br - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO

XX.





CÂMARA

ITAPEMIRIM

OF/DL/COMISSES
NUMERO PROPRIO.:
PROTOCOLO GERAL:

270/2003 2603/2003 5/09/2003



OF. DL Nº 270/2003

DATA: 24/09/2003

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO VEREADOR JOSÉ AILTON DE CASTRO TARGA

Senhor Presidente.

3

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12 inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LÉI №	VETO PL Nº	PR.RESOLN	PRIDEC. LEG. N	PRAZO VENCIM.
127/2003			A STATE OF THE STA	
1-1-1				Sy II.
		New A		
				भर् ची े व
				i i
	. Company	,	·	****
	* 4	- J H. 81	English to the tent of tent of tent of the tent of the tent of the tent of tent of tent of tent of ten	1 2

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº		PRAZO VENCIM.
		A CONTRACT OF THE STATE OF THE	
	.,	In the Samuel American	The same of the sa
			A Comment
			4 m 1 m
· · · · · · · · · · · · · · · · ·	100		**

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA

Dunidanta

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:
- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM:///	<u></u>	
ASSINATURA DO VEREADOR	· (#)	
	1 17	



CÂMARA MUS

OF/DL/COMISSSES NUMERO PROPRIO..: PROTOCOLO GERAL.: DATA PROTOCOLO..:

271/2003 2604/2003 PEMIRIM

25/09/2003

OF. DL Nº 971/2003

DATA: 24/09/2003

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS VEREADOR ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI N°	VETO PL Nº	PR.RESOL.N°	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.
127/2003		~,		
7			. 3	
		14 (1)	7-41	
			34.	
		3,1	*	
	-	4	Service of the servic	

RECURSO Nº	EMENDA LOM	Įo	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.
-		7		
	97 13	Ġ.		
	1 25	1	A STATE OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF THE	(N.E.)
	7.6	V -	THE STATE OF THE S	2
	1 14	,	1 1 1 1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	39

Atenciosamente.

JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) materia(s) mencionada(s).
- Obs.:
- ALERTAMOS QUE () NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM 0 PARECER **PODERÁ** ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS"

RECEBIDO EM: (ASSINATURA DO VEREA



of. dl n° <u>272 200</u>3

DATA: 24/09/2003

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

VEREADOR DR. ADAIL EDMUNDO LIMA

Senhor Presidente,

OF/DL/COMISSES
NUMERO PROPRIO.:
PROTOCOLO GERAL:
DATA PROTOCOLO.:

影....

272/2003 2605/2003 25/09/2003

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOLN.º	PR.DEC. LEG. N°	PRAZO VENCIM.
124/2003		,		
7			·	
		in the second	, ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	

		1,150,000	*1992	
	. 3		Se Brand Many	
		` `{	7	4. 7.1419

			The results and the same of th
RECURSO No	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS	PRAZO VENCIM.
y2		1. 智·集	TA NEV
5			
	1895	7 12.	
	: 27		
	3		- And Salar
	han B. C.T.	1/	A Paragraph & S

Aten		

JUARÈZ TAVARES MATA Presidente

• Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

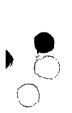
• Obs.

• ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM:	/	/	<u></u> .	
ASSINATURA DO	VERE	DOR	· 1	

A BARÃO DO ITAPEMIRIM, 05 - EDIFÍCIO FORUM - CENTRO - CAIXA POSTAL 411 - CEP 29300-110 L/PABX: (27) 521-5622 - FAX: (27) 521-5753 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO E-MÁIL: camara.cdi@terra.com.br







CÂMARA NONICIDAL DE CACLICEIRO -- TAPEMIRIM

OF/DL/COMISSES
NUMERO PROPRIO..:
PROTOCOLO GERAL.:

DATA PROTOCOLO..:

273/2003 2606/2003 25/09/2003

OF. DLN 273/2003

DATA: 24/09/2003

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL VEREADOR FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA

Senhor Presidente.

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento

Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.N.º	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.
127/2003		1		
/		. 1,		
		Á Á.		
			77.	
		1 6	. ~~	
		10		
				\$ 5

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.
	h.	in the	
	19	The Arms	The state of the s
	1		
,,	-,2	THE SECOND SECON	
	1 17		

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

• ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM:	/	_/			
ASSINATURA DO	VEREA	DOR:	<u>.</u>	 	 - ·· · · · - · · · · ·

A BARÃO DO ITAPEMIRIM, 05 - EDIFÍCIO FORUM - CENTRO - CAIXA POSTAL 411 - CEP 29300-110 /PABX: (27) 521-5622 - FAX: (27) 521-5753 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO E-MAIL: cenjara:cdi@terra.com.br



CÂMARA I

ITAPEMIRIM

OF/DL/COMISSES
NUMERO PROPRIO.:
PROTOCOLO GERAL:
DATA PROTOCOLO.:

274/2003 2607/2003 25/09/2003



OF. DL Nº 27 4/2003

DATA: 24/09/2003

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, CULTURA, ESPONTE, LAZER E DE TURISMO VEREADOR LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XAIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL N°	PR.RESOL Nº PR.	DEC, LEG. N°	PRAZO VENCIM.
127/2003				
				
		The state of the s	The state of the s	
			1997	
				6 - 55ks
	\$45			2
·				* ***
			列·阿尔罗蒙克	

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº PAR.TRIB.CONTAS Nº PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) materia(s) mencionada(s).

•	Obs.
---	------

 ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4° DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM:	/	_ / · · · ·		
ASSINATURA DO	VERE	ADOR:		



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI: Nº 0127/2003.

INICIATIVA: Edil Francisco Gomes de Almeida

RELATOR: Edison Valentim Fassarella

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto que Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o NAIC "Núcleo de Atendimento Integrado ao Adolescente em conflito com a Lei de Cachoeiro de Itapemirim."

RELATOR

O Projeto de Lei está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento Regular da Matéria.

Sala das Comissões, 30 de Setembro de 2003.

Antônio Rizzo Moretes dos Santos Presidente

Suplente Luiz Guimarães de Oliveira

Edison Valentim Fassarella – Relator

Suplente: Carlos Renato Lino

José Ailton de Castro Targa – Membro

Suplente: Marcos Salles Coelho

OK



of the

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO, SANEAMENTO BASICO E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 127/ 2003

INICIATIVA: FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA RELATOR: FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA

RELATÓRIO: Dispõe sobre a autorização ao poder Executivo para criar o NAIC – NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão, voto pelo encaminhamento regular da matéria, com a emenda abaixo apresentada:

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º - O inciso XVII do art. 4º do projeto passa a ter a seguinte redação:

XVII – um representante do Poder Legislativo;

Art. 2º - Esta emenda passa a vigorar na data de sua publicação.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2003.

ADAIL EDMINDO MA - Presidente

FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA = Relator

JOSÉ RENATO DIAS FEDERECCI – Membro

ON O





_

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº.127/2003 INICIATIVA: Edil Francisco Gomes de Almeida.

RELATOR: Brás Zagotto

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Naic "Núcleo de Atendimento Integrado ao Adolescente em conflito com a Lei de Cachoeiro de Itapemirim".

VOTO DO RELATOR:

O projeto esta regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 11 de se embro de 2003.

Edison Valentim Fassarella – Presidente

Bras Zagotto + Relator

Carlos Renato Lino – Membro

of pa



ر ورو

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REQUERIMENTOS DE VEREADORES

NUMERO PROPRIO..:

39/2004

PROTOCOLO GERAL:
DATA PROTOCOLO.:

470/2004 25/03/2004

O Vereador infra-assinado, com assento nesta casa de Leis, sob a legenda do **PP**, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V.Exa requerer que seja **DESARQUIVADO OS SEOUINTES PRJETOS DE LEI**;

PROJETOS DE LEI Nº 108/2003, 109/2003, 111/2003, 127/2003, 133/2003, 139/2003, 183/2003 E 191/2003. Todos de nossa autoria.

E.DEFERIMENTO

SALA DAS SESSÕES, 23 DE MARCO DE 2004.

FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA CHIQUINHO VEREADOR/PP

25.03.64

O ser humano não foi feito para aceitar a dominação

PEMIRIM



CÂMARA MUNIC

OF/DL/COMISSES

NUMERO PROPRIO..:

50/2004

PROTOCOLO GERAL:
DATA PROTOCOLO.:

674/2004 07/04/2004

OF. DL Nº 050/2004

DATA: 06 104/200 4

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL VEREADOR FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

micrio, chechia-se na Difetoria Exgisiativa da Casa a(s) segunte(s) materia(s).										
PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.N°	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.						
127/2003	COM	EMEN DA)								
1/		7								
	 									
	 	17.	<u> </u>							
	 	;,,	 	 						
	 	ļ								
	 	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>						
<u> </u>										

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.
	,		
		* .	
		,	
	,	'γ'	. 'V .

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

• Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

•	Obs.:	de arguinado	
		an survivored	<u>•</u>
	7)		

 ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM:	//	·
ASSINATURA DO	VEREADOR :	



CÂMARA MUNICIP, OF/DL/COMISSES

NICIP, OF/DL/COMISSES
NUMERO PROPRIO.:
ESTAI PROTOCOLO GERAL:
DATA PROTOCOLO.:

51/2004 675/2004 07/04/2004 MIS

OF. DL Nº 05/ 12004

DATA: 06/04/2009

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, CULTURA, ESPORTE, LAZER E DE TURISMO VEREADOR LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Senhor Presidente,

Em c	umprimento	ao qu	e dispõe	o Artigo	12, inciso	XAIII	e o	Artigo	44 do	Regimento
Intern	o, encontra-	se na D	iretoria I	.egislativa	da Casa a(s) segui	nte(s)) matéri	ia(s):	

			a a(b) bobanico(b) iii	
PR. LEI Nº	VEŢO PL Nº	PR.RESOL.N.º.	PR.DEC, LEG. Nº	PRAZO VENCIM
127/2003	COM	EMENDA		
			and the second	
		18	Stand of the standard of the s	130
		V 70.2	Assert .	52
	1	The Marchaether te	omente de la companya	

RECURSO Nº	EMENDA LOM N°	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.
	estrum.		
	ALL ST		<u> </u>

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

•	Segue(m) em anexo	cópia(s) da(s	s) matéria(s) mencionada	ı(s).
---	---------	------------	--------	---------	--------------	--------------	-----	----

	Trone	to o	le.	aro	mirado		
_	AL FRTAMOS	OUE	0	NÃO	CLIMPRIMENTO	DOG	DR AZOS

REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4° DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM://_	·
ASSINATURA DO <u>VEREADO</u>	<u>R</u> :

RUA BARÃO DE ITAPEMIRIM, 05 - EDIFÍCIO FORUM - CENTRO - CAIXA POSTAL 411 - CEP 29300-110 PABX (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-MAIL; cmci@cmci.es.gov.br - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO

IIRIM



CÂMARA MUNICIO OF / DL/COMISSES

NUMERO PROPRIO..: PROTOCOLO GERAL.:

DATA PROTOCOLO..:

07/04/2004

52/2004 676/2004

OF. DL Nº 052/2004

DATA: 06 10412004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria I egislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI N°	VETO PL Nº	PR.RESOL.N°	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
DAR	PAREC	er a	EMENDA	20
\mathcal{F}	12713	003,		
	/			

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS N°	PRAZO VENCIM.
		·	,

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

 Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada 	mencionada	(S)	materia(S)	da	oia(s)	exo co) em anexo	Segue(m)	•
--	------------	-----	----------	----	----	--------	--------	------------	----------	---

•	Obs.:		Λ
	Ironelo	desaranin	ado,

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM:	/	•	
ASSINATURA DO	VEREADOR:	·	



CÂMARA MUNIC OF/DL/COMISSOES NUMERO PROPRIO...

PROTOCOLO GERAL: DATA PROTOCOLO..:

53/2004 677/2004 07/04/2004 EMIRIN

OF. DL Nº 053/2004

DATA: OC

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO VEREADOR EDISON VALENTIM FASSARELA

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

			asa a(s) seguinte(s) int	
PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. N°	PRAZO VENCIM.
Dar	Yares	er a	FMENDA	D0
77	1271	. E00C		
	1			
		sf.		
		· ·		
		1.		
				

EMENDA LOM N°	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.
<u> </u> ;		
7		·
		1
<u></u>		

Atenciosamente, JUAREZ TAVARES	MATA	ule	•
Presidente			

Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

•	Obs.: Proveto	desarguivado.	

ALERTAMOS QUE O NÃO ČUMPRIMENTO DOS PRAZOS PARA EXARAREM O PARECER **PODERA** REGIMENTAIS ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS"

RECEBIDO EM:/_		1/0
ASSINATURA DO VERE	ADOR:	
		7

RUA BARÃO DE ITAPEMIRIM, 05 - EDIFÍCIO FORUM - CENTRO - CAIXA POSTAL 411 - CEP 29300-110 PABX (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-MAIL: cmci@cmci.es.gov.br - CACHDEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO





CÂMARA MUNIC

OF/DL/COMISSES
NUMERO PROPRIO..:
PROTOCOLO GERAL:
DATA PROTOCOLO..:

54/2004 678/2004 07/04/2004

OF. DL Nº 054/2004

POOL 40/00 ATA

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO VEREADOR JOSÉ AILTON DE CASTRO TARGA

Senhor Presidente,

Em cumprimento a Interno encontra-se	o que dispõe	o Artigo 1	2, inciso XIII	و Artigo Artigo	44 do	Regimento
Interno encontra-se	na Diretoria L	egislativa da	Ĉasa a(s) se	puinte(s) mate	eria(s):	

			*	
PR. LEI №	VETQ PL Nº	PR.RESOL.N°	PR.DEC. LEG, N	PRAZO VENCIM.
Dar	Yare	er à	EMEDD	A DO
PI	12713	003		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
		· May 1		<u> </u>
				. ,
	- 3	934	N = 1 (4.7 ± 1, 2.7 ± 1, 3.7	
				- :
	\$1,000°		egil San Ja	

RECURSO Nº		PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.
	47		
		the extra proper proper and the con-	
			i de la companya della companya della companya de la companya della companya dell
	÷.		

Atenciosamente,
JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

• Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

•	Obs.: Projeto	desarg	wwado	
)	

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS
PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO
§ 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO
APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO
REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR
RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: _	/	/	.		
ASSINATURA D	o <u>VERE</u> A	DOR:		.`	

MIRIM



CÂMARA MUNIC OF LOL COMISSES

NUMERO PROPRIO..:

55/2004 679/2004

ES PROTOCOLO GERAL.: 07/04/2004 DATA PROTOCOLO..:

OF. DL Nº 055/2004

DATA: 06/04/2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS VEREADOR ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS

Senhor Presidente,

PR.	LEI Nº	VETO	PL N	PR.I	RESOL.	N°	PR.D	EC. L	EG.	Nº I	PRAZC	VENC	IM.
	rno, encont												
Em	cumprime	nto ao	que d	iispõe o	Artigo	12,	inciso	ХШ	e o	Artigo) 44. do	o Regime	ento

PR. LEI Nº	VETO PL N°	PR.RESOL.N°	PR.DEC. LEG. N°	PRAZO VENCIM.
Dar	par	icer a	Emend	A do
PL	1207	2003		
				·
				,

RECURSO N°	EMENDA LOM N°	PAR.TRIB.CONTAS N°	PRAZO VENCIM.
	.)		

		·	
Atenciosamente,	\$ 4 c.	e get	 ,
	• •	•	

JUAREZ TAVARES MATA

Presidente -

Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

•	Obs.:	de selacio vado.	
		al society was	
	()	1)	
	(/		

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS: PARA EXARAREM REGIMENTAIS 0 PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM:/_	/	_•		
ASSINATURA DO <u>VERE</u>	ADOR:		· 	·



CÂMARA MUNIC

OF/DL/COMISSES NUMERO PROFRIO..:

56/2004 680/2004

PROTOCOLO GERAL.: 07/04/2004 DATA PROTOCOLO..:

PEMIRIM

OF. DL Nº 056/2004

DATA: 06/04 2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E **MEIO AMBIENTE** VEREADOR DR. ADAIL EDMUNDO LIMA

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI N°	VETO PL Nº	PR.RESOL.N°	PR.DEC. LEG. N°	PRAZO VENCIM.
Dar	Jaru	ely a	FMENDA	do
7	1 13	1 7 7		
		ر ، ژ ^ی نو ب		
		ge 9., -		
	,	2.3		
	1 4	- ,2m-	(
	201 201	ξ.		1

RECURSO Nº	EMENDA LOM N°	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.
	N. M. 197	T T	
		iř	
	- 74	₩	100
	147	1	

Atenciosamente

JUARÈZ TAVARES MAT **Presidente**

Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

•	Obs.:	THE PARTY OF THE P	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR
	Troselo	desarg	<u>woodo.</u>
	- /1	- 7	1

QUE O NÃO CUMPRIMENTO **PRAZOS** DOS **PARA EXARAREM PODERÁ** 0 PARECER ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM:		_·	
ASSINATURA DO	VEREADOR:		

dia.

IUA BARÃO DO ITAPEMIRIM, O5 - EDIFÍCIO FORUM - CENTRO - CAIXA POSTAL 411 CEP EL/PABX: (27) 521-5622 - FAX: (27) 521-5753 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM -ESPÍRITO SANTO E-MAIL: ¢amara.cd@terra.com.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER A EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 127/2004.

INICIATIVA: Edil Francisco Gomes de Almeida

RELATOR: Brás Zagotto

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que Autoriza o poder Executivo Municipal, a criar o NAIC "Núcleo de Atendimento Integrado ao Adolescente em Conflito com a lei Cachoeiro de Itapemirim

VOTO RELATOR:

O Parecer está regular quanto aos aspectos inerentes a está comissão. Voto pelo encaminhamento regular da Matéria. De acordo com a Emenda

VOTO DO PRESIDI

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator.

DECISÃO:

de março de 180 A Comissão, por unanimidade, votoù pelo encaminhámento regular da Matéria.

Sala das Comissões, em 19 de Maio de 2004.

Marcos Sales Coelho - Presidente Suplente: José Ailton de Castro Targa

Bras Zagotto - Relator

Suplente: Edson Valentim Fassarela

Alexandre Bastos Rodrigues - Membro

Suplente: Dialma Santos Moulon





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER A EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº. 127/2004

INICIATIVA: Edil Francisco de Almeida Gomes.

RELATOR: Brás Zagotto

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que Autoriza o poder Executivo Municipal, a criar o NAIC "Núcleo de Atendimento Integrado ao Adolescente em Conflito com a Lei Cachoeiro de Itapenirim. De acordo com a Emenda".

VOTO DO RELATOR:

O projeto esta regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

c'e marco de

Sala das Comissões, em 19 de Maio de 2004.

Edison Valentim Fassarella – Presidente

Brás Zagotto - Relator

Carlos Renato Lino - Membro

& R



39

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS	• PROJETO N° \\\ \\ \\ \\ \\ \\ \\ \\ \\ \\ \\ \\ \
ADAIL EDMUNDO LIMA	χ				• REQUERIMENTO N°
ALEXANDRE B. RODRIGUES	Χ				• DATA: <u>C7 / C6 / C4</u>
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS	χ				RESULTADO DA VOTAÇÃO
B RÁS ZAGOTTO	X				,
CARLOS RENATO LINO				X	APROVADO EM _ 🚶
DJALMA SANTOS MOULON	λ				DISCUSSÃO
ÉDISON V. FASSARELLA	X				POR <u>UNANI M IDADE</u> SALA DAS SESSÕES (7/16/0
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X				SALA DAS SESSOES (+/(t / (t / (t / (t / (t / (t / (t / (
FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA	X				
GLAUBER DA SILVA COELHO	X				PRESIDENTE
JOSÉ AILTON DE CASTRO TARGA				λ	 REJEITADO
DSÉ CARLOS AMARAL				X	POR
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X				SALA DAS SESSÕES / /
JUAREZ TAVARES MATA	Pass	dente			
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	λ				PRESIDENTE
MARCELO BÓZIO MONTEIRO	X]]	
MARCOS SALLES COELHO	X				PEDIDO DE VISTA POP
SEBASTIÃO LEAL DA FONSECA				X	PORSALA DAS SESSÕES / /
WILSON DILLEN DOS SANTOS	X				
,			-	-	PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO:

	TRESIDENTE	
•	RETIRADO DE PAUTA REQUERIMENTO DO EI	
SA	ALA DAS SESSÕES//	
	PRESIDENTE	

JUNTADAS:

1 - C7 / C8 / 2CC3 - LIDE lom. Obras - FL 11 /2003 - Pancer - Requirimentos de vereadores OFIBL 50 12004 - Comus Directos 12004 - OFIDL - 51/2004 - Comiss. de Educas 12004 - OF/DL-52/2004 - Comess de Constituição 104 12004 -OFIDE 53/2004 Comess de Linanças 19-07/04/2004-0FIDL-54/2004 Comiss. de Liscalização. F 04/2004-0F/DL-55/2004-Comiss. de Olras 12004-0FIDL 56/2004-Comiss. de Saude 19/04/2004. Parlet com constituição à Emenda- FL-37 19/04/2004. 1. 11 Finanção à Emenda. FL-38 07/06/2004. Folla de Votação. Je. 39

JUNTADAS: Proposele do var 28 foth @

		,	Tropowero va de force
1	 	<u>/_</u>	
2	 	/	
			-
			- <u> </u>
			-
			-
			-
-			
<i></i>			
			·
			-
			-
			-
			-
18	 /	./	
19	 /		-